DELIBERAÇÃO DA 2ª SECÇÃO, EM SUBSECÇÃO, SOBRE OS REQUERIMENTOS APRESENTADOS EM 31/01/08, POR MANUEL JOSÉ COSTA OLIVEIRA, EM 21/04/08, POR JOSÉ MARIA SÁ CORREIA E EM 02/05/08, POR ALFREDO DE OLIVEIRA HENRIQUES, RESPECTIVAMENTE, VEREADORES E PRESIDENTE DA CAMÂRA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA, RESPEITANTES A FACTOS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 51/07 – 2ª SECÇÃO – AUDITORIA DE FOLLOW-UP AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

- 1. Em 31/01/08, Manuel José Costa Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, veio solicitar ao Tribunal de Contas que o Relatório de Auditoria nº 51/07-2ª Secção Auditoria de follow-up ao Município de Santa Maria da Feira fosse rectificado na parte relativa ao apuramento de responsabilidades financeiras, mais concretamente, no que respeita à matéria relativa ao facto de, na gerência de 2006, a Câmara Municipal não ter procedido em momento próprio ao cabimento da despesa referente aos apoios a conceder a entidades do Município, uma vez que consta do grupo de vereadores a quem foi imputada a responsabilidade financeira por factos praticados naquela gerência verificando-se que, no entanto, o mesmo não fazia parte do executivo à época (vd. Anexo I Infracções financeiras indiciadas).
- 2. Na sequência da reclamação apresentada, determinou a Exma. Senhora Juíza Conselheira responsável pela área que se procedesse a nova audição dos responsáveis, tendo fixado o prazo de cinco dias.
- 3. Decorrido o prazo superiormente determinado, e tendo todos os responsáveis sido devidamente notificados, somente o Presidente da Câmara, Alfredo de Oliveira Henriques e o Vereador José Maria Sá Correia exerceram o seu direito de resposta alegando, em síntese, que as irregularidades constantes dos §§ 57/58 do referido Relatório, foram qualificadas como susceptíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e no Anexo I Infracções Financeiras Indiciadas foram as mesmas também qualificadas, indevidamente, como susceptíveis de eventual responsabilidade financeira reintegratória.



- 4. O Presidente da Câmara vem, ainda, alegar que no referido Anexo consta, como montante a repor, o valor total das transferências efectuadas (€108.000) relativos à concessão de apoios financeiros a clubes desportivos que disputaram a Liga de Honra (futebol profissional), quando o valor a repor, relativo aos pagamentos ilegais e indevidos, é de €72.000, tal como consta do corpo do referido Relatório.
- 5. Após as diligências desenvolvidas no sentido de apreciar as alegações apresentadas, reconhece-se assistir razão àqueles responsáveis autárquicos.
- 6. Nestes termos, considerando que as alegações entraram em tempo, que as partes têm legitimidade, que foi cumprido o disposto no art. 70º do Regulamento da 2ª Secção, aprovado pela Resolução nº 3/98 2ª S., de 04/06, que foram ouvidas todas as entidades e, finalmente, que se entende que houve um lapso manifesto, delibera este Tribunal aprovar novo Anexo I (já rectificado) que consta em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante (Anexo I Infracções Financeiras Indiciadas), devendo ser remetida às entidades a quem foi enviado aquele Relatório e, posteriormente, inserida na página electrónica do Tribunal de Contas, na Internet, bem como divulgada pelos meios de comunicação social.

Lisboa, 🕖 de Julho de 2008.

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

OS JUIZES CONSELHEIROS ADJUNTOS

(António José Avérous Mira Crespo)

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)



## July

## ANEXO I – INFRACÇÕES FINANCEIRAS INDICIADAS

Parág.	Descrição do facto	Norma violada	Montante (€)	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade	
					Sancionatória <sup>(a)</sup>	Reintegratória
57 a 59	Transferências  Em 2006 a CM não procedeu em momento próprio ao cabimento da despesa referente aos apoios a conceder a entidades do Município.  No âmbito do PAAC, de 2003 e 2004, a CM atribuiu apoios financeiros a Clubes Desportivos que disputaram a Liga de Honra, consubstanciando os mesmos subsídios ao desporto profissional.	Al. d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL	636.260	Presidente da Câmara Alfredo de Oliveira Henriques Vereadores José Manuel Silva Oliveira Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria José Maria Sá Correia Celestino Augusto Soares Portela Emídio Ferreira dos Santos Sousa Manuel Afonso da Silva Strecht Monteiro Fernando José Gramaxo de Sampaio Maia Sérgio Manuel Murteira Cirino Rui Mário Rodrigues da Cunha Ferreira Justino Santos Pinto	Al. b) do nº 1 do art. 65º da Lei nº 98/97, de 26/08.	
		Art. 3.°, n.° 3 do referido DL n.° 432/91, de 06/11	72.000	Autorização da despesa (PAAC 2003 €36.000)  Presidente da Câmara Alfredo de Oliveira Henriques Vereadores José Manuel Silva Oliveira Maria da Conceição Sousa Ribeiro Ferreira Delfim Manuel Oliveira da Silva Manuel Alves de Oliveira Carlos Ferreira Martins da Silva Carlos Jorge Campos Oliveira Horácio Ferreira de Sá. (PAAC 2004/€36.000) Presidente da Câmara Alfredo de Oliveira Henriques Vereadores Manuel José Costa Oliveira Delfim Manuel Oliveira da Silva Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Elísio Costa Amorim Horácio Ferreira de Sá e Carlos Jorge Campos Oliveira Autorização dos pagamentos: Carlos Ferreira Martins da Silva (€36.000)		N° 2 do art. 59° da Lei n° 98/97, de 26/08.

a) Com a alteração à Lei nº 98/97, de 26/08, introduzida pela Lei n.º 48/2006, 29/08, as referências a matéria sancionatória têm-se feitas para o regime que, em concreto, se mostrar mais favorável para os responsáveis, de a conjugação das regras constantes da al. c) do art. 80º da citada Lei, com o nº 4º do art. 29º da CRP.